



## FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Credenciada - Portaria 702 de 19/03/2004 - Autorizada – Portaria 703 de 19/03/2004

### CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, de um lado a **FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FASAP**, mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO S/C LTDA.**, instituição de ensino superior, CNPJ nº 05.035.176/0001-00 com sede em Santo Antônio de Pádua – RJ, representada pelo Diretor- Geral Sergio Valério Miranda Pereira e, de outro, \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ neste ato denominada **CONCEDENTE**, representada por \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, celebram o presente convênio para a concessão de **ESTÁGIO**, de acordo com o decreto lei 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 , nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para a realização de ESTÁGIOS de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o **ESTÁGIO** como Estratégia de Profissionalização que complementa o ensino-aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a realização de cada **ESTÁGIO**, em decorrência deste convênio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II do Art. 3º; inciso I do Art. 7º e Art. 16º da Lei 11788/2008.

§ 1º - O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada **ESTÁGIO**, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **CONCEDENTE**.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o **ESTÁGIO** que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONCEDENTE**, para atender à finalidade do presente convênio, compromete-se a cumprir o **Plano de Estágios** previamente elaborado, inclusive designando Supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.



## FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Credenciada - Portaria 702 de 19/03/2004 - Autorizada – Portaria 703 de 19/03/2004

§ 1º - O Plano de Estágios a que dispõe a cláusula terceira, só será exigido para o estágio curricular obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica assegurado à **CONCEDENTE** a seleção dos estudantes candidatos à vaga de **ESTÁGIOS**, que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** indicar.

**CLÁUSULA QUINTA:** À **CONCEDENTE** caberá registrar a frequência e avaliar o desempenho do estagiário, em formulários próprios ou fornecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A distribuição e concessão de **ESTÁGIOS** e respectivas bolsas-auxílio serão feitas de acordo com a programação definida pela **CONCEDENTE**, tanto no que se refere às suas especificações, quanto no que se refere a seu número.

§ 1º Para efeito deste convênio, entende-se como bolsa-auxílio o valor em dinheiro, eventualmente destinado mensalmente pela **CONCEDENTE**, ao estudante-estagiário, para cobrir as despesas pessoais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na vigência do Estágio, o aluno deverá estar coberto por seguro de acidente pessoais, conforme disposto no Art. 9º, IV e parágrafo único da Lei 11788/2008, que será mantido pela FASAP no caso dos estágios obrigatórios.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente convênio passará a vigorar na data de sua assinatura, por prazo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA:** Para conhecimento e solução de questões derivadas do presente convênio, elegem as partes o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua – RJ, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste **CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS** e que não possa ser resolvida amigavelmente.



## FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Credenciada - Portaria 702 de 19/03/2004 - Autorizada – Portaria 703 de 19/03/2004

E por estarem justas e conveniadas, assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Santo Antônio de Pádua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

**Concedente**

\_\_\_\_\_

**Instituição de Ensino**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_